TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº. 03.014.553/0001-91
NIRE 35.300.159.845

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Capítulo I - Denominação, Duração, Objeto e Sede

Artigo 1 - A Companhia é denominada **"TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A."**, sendo uma sociedade por ações de capital autorizado, e se regerá por este Estatuto Social e demais leis aplicáveis, incluindo a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2 - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), estarão sujeitos às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado") a Companhia, seus Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado.

Parágrafo Único - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Artigo 3 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 4 - A Companhia tem por objeto social: (a) a participação, como sócia, Acionista ou cotista, em sociedades, empresárias ou civis, e a realização de investimentos em negócios, empreendimentos e sociedades; e (b) prestação de serviços de engenharia civil e construção em geral.

Artigo 5 - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio *Continental Square* Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 143, CEP 04551-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, através de deliberação da Diretoria.

TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº. 03.014.553/0001-91
NIRE 35.300.159.845

Artigo 6 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 7 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$842.979.226,55 (oitocentos e quarenta e dois milhões novecentos e setenta e nove mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), representado por 44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1° - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2° - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 3° - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 4° - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 5° - A instituição depositária poderá cobrar dos Acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 6° - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os Acionistas, em favor dos Administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades Controladas/Coligadas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Artigo 8 - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o montante de 200.000.000 (duzentos milhões) de novas ações ordinárias, independentemente de

deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de subscrição e integralização, bem como deliberará sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias.

Parágrafo 1° - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 2° - Os Acionistas terão direito de preferência para subscrição, no caso de aumento de capital mediante a subscrição de novas ações, observado o quanto disposto no Parágrafo 5° deste Artigo.

Parágrafo 3° - O prazo para o exercício do direito de preferência será fixado pelo Conselho de Administração em no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data da publicação de anúncio no jornal de grande circulação.

Parágrafo 4° - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 5° - O Conselho de Administração deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, durante o prazo do exercício de preferência, determinando, antes da venda das mesmas em bolsa de valores, em benefício da Companhia, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os Acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever as eventuais sobras.

Capítulo III – Administração

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 9 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 10 - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos Administradores da Companhia. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá referida remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria.

Parágrafo 1° - A posse dos Administradores estará condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória arbitral referida no Artigo 47 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2° - Mesmo após o término do prazo do mandato, os Conselheiros e Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse de seus substitutos ou renovação de seus respectivos mandatos.

Parágrafo 3º - Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 11 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 12 (doze) membros, todos Acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1° - A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 05 (cinco) membros.

Parágrafo 2° - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) de seus membros, o que for maior, como conselheiros independentes,

nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4° e 5°, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 4° - A caracterização dos membros indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes deverá ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, nos termos e em vista das disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 5º - Não poderão ser considerados independentes aqueles membros que:

I – sejam acionistas controladores diretos ou indiretos da Companhia;
II – tenham o seu exercício do voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculados por acordo de acionistas;
III – sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, em linha colateral até o segundo grau do acionista controlador, administrador da Companhia ou administrador do acionista controlador; e
IV – tenham sido, nos três anos anteriores à eleição, empregado ou diretor da Companhia ou de acionista controlador.

Parágrafo 6° - A condição de conselheiros independentes deve ser expressamente declarada como tal na Ata da Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 7° - Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que:

I - for empregado ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou

II - tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 8° - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 9º - A vedação à acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia prevista acima não se aplica na hipótese de vacância de algum dos referidos cargos, devendo a Companhia, neste caso:

I – divulgar a acumulação dos cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte à ocorrência da acumulação;
II – divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação do cargo; e
III – cessar a acumulação dos cargos no prazo de 1 (um) ano.

Artigo 12 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 13 - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo.

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação de todos os seus componentes, pelo Presidente do Conselho de Administração, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de correspondência com aviso de recebimento, telegrama, fac-símile ou correio eletrônico, que permita a comprovação do recebimento, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo 3° do Artigo 15 deste Estatuto Social.

TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº. 03.014.553/0001-91
NIRE 35.300.159.845

Artigo 15 – Observada a convocação regular, na forma deste Estatuto Social, as reuniões do Conselho de Administração serão validamente realizadas com a presença da maioria de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo 1° - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, sendo sempre secretariadas pelo advogado da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento, por aquele que o Presidente da reunião indicar.

Parágrafo 2° - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, na forma do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações, e servirá até a Assembleia Geral seguinte, que elegerá o substituto.

Parágrafo 3° - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá outorgar procuração a outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho de Administração. Alternativamente, em caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme parágrafo 4° abaixo.

Parágrafo 4° - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 5° - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia e assinada por todos os Conselheiros presentes ao conclave. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 15, Parágrafo 3° deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.
Parágrafo 6° - O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 16 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 17 - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, além das demais funções estabelecidas expressamente no presente instrumento:

I. aprovar a contratação, pela Companhia e/ou por qualquer sociedade por ela Controlada/Coligada, de qualquer modalidade de empréstimo ou financiamento na qualidade de devedora, ou a emissão de qualquer título de dívida, bônus ou valor mobiliário, cujo valor total seja, individualmente ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses anteriores à deliberação da operação pretendida, superior a R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais);

II. aprovar a alienação ou cessão de quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas/Coligadas, exceto alienações ou cessões realizadas no curso normal dos negócios da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas/Coligadas de valor irrisório, assim consideradas alienações ou cessões no valor individual de até R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

III. aprovar as proposições da Diretoria para estabelecimento de: (a) planejamento tributário da Companhia e (b) aprovação e concessão de garantia em benefício de terceiros, inclusive Acionistas Controladas/Coligadas ou nas quais a Companhia detenha participações acionarias e interesses;

IV. propor, ad referendum da Assembleia Geral da Companhia, a realização de qualquer resgate de ações de emissão da Companhia;

V. propor, ad referendum da Assembleia Geral da Companhia, a adoção, estabelecimento, alteração ou modificação de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de benefício para funcionários ou membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas/Coligadas que envolvam de qualquer forma direitos relacionados ao recebimento de ações e/ou lucros da Companhia e/ou de suas Controladas/Coligadas incluindo, mas não se limitando a, opções de compra de ações da Companhia;

VI. aprovar a contratação ou substituição dos auditores independentes da Companhia;

VII. aprovar a participação da Companhia Controladas/Coligadas em qualquer contrato de joint venture, contrato de Sociedade em Contas de Participação, acordo de sócios e/ou Acionistas ou qualquer acordo ou contrato de natureza similar a esses;

VIII. propor à Assembleia Geral da Companhia a alteração ou consolidação de seu Estatuto Social;

IX. encaminhar à Assembleia Geral da Companhia propostas para cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas sociedades Controladas/Coligadas;

X. aprovar a emissão, oferta ou venda de qualquer título ou valor mobiliário pela Companhia e/ou suas sociedades Controladas/Coligadas, observado, no caso de emissão de títulos de dívida, os limites estabelecidos na alínea "I" acima, exceto quando o produto de tais emissões, ofertas ou vendas seja destinado à liquidação de financiamentos obtidos pela Companhia e/ou suas sociedades Controladas/Coligadas para o desenvolvimento de negócios previamente aprovados em Planejamento(s) Orçamentário Anual;

XI. aprovar a aquisição, pela Companhia e/ou por suas sociedades Controladas/Coligadas, quaisquer bens, negócios ou ativos, incluindo, sem limitação, imóveis e participações societárias, em quantia que, individualmente ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses anteriores à deliberação da aquisição pretendida, excedam o valor de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

XII. aprovar a participação, pela Companhia em licitações envolvendo concessões;

XIII. aprovar o encaminhamento, para deliberação da Assembleia Geral, de qualquer matéria que, em virtude de lei, dê ao Acionista o direito de retirar-se da Companhia;

XIV. aprovar a declaração, pela Companhia, do vencimento antecipado, protesto ou execução judicial ou extrajudicial de direitos de sua titularidade, em valor individual

superior a R$ 12.000.00000 (doze milhões de reais), bem como aprovar a propositura (a) de ações judiciais ou instauração de procedimentos envolvendo questões ambientais, criminais, ou de matéria de interesse relevante para a Companhia, independentemente do valor envolvido ou (b) de ações e procedimentos judiciais, se for o caso, contra o poder público federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, fundações, agências reguladoras e empresas estatais;

XV. aprovar a outorga de quaisquer garantias reais ou fidejussórias pela Companhia e/ou suas sociedades Controladas/Coligadas, incluindo, mas não se limitando à, criação de qualquer penhor, alienação fiduciária, hipoteca ou qualquer outro tipo de ônus ou gravame sobre seus respectivos ativos, direitos, negócios ou bens, exceto a concessão de garantias: (a) de valor irrisório concedidas no curso normal dos negócios da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas/Coligadas, assim consideradas aquelas no valor individual de até R$ 12.000.00000 (doze milhões de reais); (b) normalmente concedidas para obter financiamento na modalidade Project finance non recourse;

XVI. aprovar a outorga e/ou exercício de quaisquer opções de compra ou venda por meio das quais a Companhia e/ou suas sociedades Controladas/Coligadas se obriguem a comprar ou vender ativos, cuja efetiva alienação ou aquisição dependa de aprovação do Conselho de Administração, nos termos das alíneas "ii", "x" e "xi", acima;

XVII. aprovar quaisquer contratos celebrados entre a Companhia e/ou suas sociedades Controladas/Coligadas suas partes relacionadas, cujo valor seja superior a R$ 12.000.00000 (doze milhões de reais) sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (arms' length);

XVIII. eleger, reeleger e substituir os Diretores da Companhia, bem como a determinação do número de Diretores da Companhia, observadas as normas deste Estatuto;

XIX. estabelecer os dividendos a serem pagos aos Acionistas, ad referendum da Assembleia Geral, inclusive os intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes;

XX. deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio nos termos da legislação aplicável;

XXI. eleger, dentre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração;

XXII. elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e aprovar o Código de Conduta da Companhia elaborado pela Diretoria;

XXIII. criar e encerrar os comitês especializados e/ou grupos de trabalho da Companhia, visando a auxiliar o Conselho de Administração, bem como definir, a sua composição, regimento, remuneração, orçamento e escopo de trabalho.

XXIV. fiscalizar a gestão da Diretoria, o exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia, solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e a prática de quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

XXV. deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

XXVI. manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

XXVII. propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;

XXVIII. deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis; e

XXIX. definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em casos de OPA para cancelamento de registro de Companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VI deste Estatuto;

XXX. exercer o voto da Companhia nas Assembleias gerais ou reuniões de sócios das Controladas/Coligadas em relação à eleição de Administradores (membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, se não houver Conselho de Administração na Controlada/Coligada em questão) e membros do Conselho Fiscal;

XXXI. aprovar a contratação de Instituição Depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

XXXII. aprovar ou modificar o "Plano de Negócios", que consiste no orçamento anual da Companhia, que engloba, mas não se limita aos objetivos e estratégias para os negócios atuais e futuros da Companhia e das Controladas/Coligadas, seus respectivos orçamentos, planos e investimentos, planejamentos de usos e fontes de recursos, a identificação dos principais responsáveis, os fatores críticos e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia.

XXXIII. aprovar o planejamento estratégico da Companhia com vigência quinquenal a e revisão que deverá ser realizada, no mínimo 01 vez por exercício social;

XXXIV. aprovar: (a) a política de pessoal, inclusive de participação nos resultados da Companhia e das Controladas/Coligadas; (b) o plano de previdência privada da Companhia e das Controladas/Coligadas;

XXXV. criar e extinguir Diretorias da Companhia, respeitando o previsto no artigo 18 deste Estatuto Social.

XXXVI. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse conjunto dos Acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

XXXVII. aprovar doações e subvenções a entidades beneficentes.

Parágrafo 1º - Os atos de qualquer Acionista, membro do Conselho de Administração, Diretor, empregado ou procurador que envolva a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social, bem como a prestação de garantias ou contra-garantias em favor de suas Controladas/Coligadas tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias - são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, salvo se especificamente autorizado nos termos de Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2° - Os valores indicados neste Artigo 17 serão atualizados anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, a partir de 1º de março de 2022.

Parágrafo 3° - Não se aplica a obrigação contida no inciso (XVII) os contratos firmados entre empresas que a Companhia possua idêntica participação societária.

Parágrafo 4° - A aprovação das matérias de que trata o inciso (XVII), considerando o disposto no parágrafo 3° acima, dependerá do voto favorável de todos os conselheiros independentes indicados na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo 5° - Para a contratação de empresas de engenharia e/ou construção pela Companhia será necessária à solicitação de propostas de pelo menos três empresas com similar capacidade técnica e voto favorável de todos os conselheiros independentes indicados na forma deste Estatuto Social.

Seção III – Diretoria

Artigo 18 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, Acionistas ou não, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo no mínimo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo 1° - Caberá ao Conselho de Administração, conforme inciso XXXV a criação de Diretoria cabendo ao referido órgão definir o escopo de trabalho de cada Diretor.

Parágrafo 2° - Os Diretores serão investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para a garantia de sua gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 19 - A Companhia será considerada obrigada quando representada por: (i) quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído; ou (iii) 2 (dois) procuradores devidamente constituídos agindo em conjunto, nos seguintes casos e atribuições:

I. Movimentação de contas bancárias;
II. Contratação de empréstimos;
III. Transigir, desistir e renunciar direitos;
IV. Emitir, aceitar e endossar notas promissórias, letras de câmbios e outros títulos de crédito;
V. Constituição de ônus de qualquer natureza sobre bens da Companhia;
VI. Concessão de avais, fianças ou garantias de qualquer natureza, sempre no interesse direto da Companhia e/ou de suas empresas coligadas; e
VII. Qualquer ato cuja prática dependa de aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Artigo 20 - A Companhia, mediante a assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, que, exceto nos casos referidos nos parágrafos abaixo, não será superior a 12 (doze) meses.
Parágrafo 1° - As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo 2° - Quando requisitada outorga de procuração, em casos de contratações de financiamentos ou empréstimos perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a mesma poderá ter prazo de validade idêntico ao do contrato firmado.

Artigo 21 - Não obstante o disposto acima, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Controladas/Coligadas e demais sociedades em que tenha participação acionária; (vi) na representação da Companhia em juízo, e (vii) nos demais casos não especificados nos artigos acima.

Capítulo IV - Conselho Fiscal

Artigo 22 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que será composto de 3 (três) membros, Acionistas ou não, e igual número de suplentes, vinculados a Conselheiros específicos, Acionistas ou não, eleitos na Assembleia Geral que deliberar sua instalação, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1° - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante a subscrição no Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como mediante o atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2° - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, será efetivado membro suplente até a posse do novo substituto.

Parágrafo 3° - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro Fiscal temporariamente impedido ou ausente será substituído pelo respectivo suplente vinculado, se houver, ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho Fiscal munido de procuração com poderes específicos, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4° - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação e atribuições previstas em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar-lhes a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

Parágrafo 5° - O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição.

Parágrafo 6° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros, por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 7° - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais.

Capítulo V - Assembleia Geral

TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº. 03.014.553/0001-91
NIRE 35.300.159.845

Artigo 23 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão convocadas formalmente e por escrito, com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por quem este indicar, sendo sempre secretariadas pelo advogado da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento, por 1 (um) Acionista escolhido pelo Presidente da Assembleia, dentre os presentes.

Artigo 24 - Exceto conforme disposto em lei e neste Estatuto Social, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco.

Parágrafo 1° - Para tomar parte na Assembleia Geral, o Acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva Assembleia (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do Acionista. O Acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 2° - O Acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja Acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 3° - Sem prejuízo do disposto acima, o Acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no §1º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 25 - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete à Assembleia Geral discutir e deliberar sobre:

I. reformar o Estatuto Social;

II. transformar, fundir, incorporar e cindir a Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

III. solicitar a recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em Assembleias gerais de suas sociedades Controladas/Coligadas que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pelas Controladas;

IV. aprovar as propostas apresentadas pelos Acionistas;

V. aprovar as contas e propostas apresentadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;

VI. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VII. fixar a remuneração global anual dos Administradores;

VIII. pedir o cancelamento do registro de Companhia aberta da Companhia, perante a CVM, bem como a saída do Novo Mercado da B3;

IX. escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de Companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VI deste Estatuto, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração.

Capítulo VI - Da alienação do controle acionário, do cancelamento do registro de Companhia aberta e da saída do Novo Mercado

Seção I – Alienação do Controle da Companhia e Oferta Pública

Artigo 26 - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

(a) "Acionista Adquirente" - significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto e/ou que atue representando um mesmo interesse, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se no conceito de Acionista Adquirente qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, Controlada ou administrada pelo Acionista Adquirente; (ii) que

controle ou administre sob qualquer forma o Acionista Adquirente; (iii) que seja, direta ou indiretamente, Controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente; (iv) na qual o Controlador do Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social; (v) na qual o Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social do Acionista Adquirente.

(b) "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia

(c) "Acionista Controlador" - significa o(s) Acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

(d) "Ações em Circulação" - significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

(e) "Poder de Controle" - (bem como seus termos correlatos, "Controlador", "Controlado", "sob Controle Comum" ou "Controle") significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos Acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

(f) "Grupo de Acionistas" - significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordo de Acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas/Coligadas, Controladoras ou sob Controle Comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle Comum; ou (d) que atuem representando interesse comum. Incluem-se, sem limitação, nos exemplos de pessoa representando um interesse comum: (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente,

uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades; forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou tenham em comum a maioria de seus Administradores.

(g) "Valor Econômico" - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

(h) "OPA" – significa a Oferta Pública para aquisição de ações da Companhia.

Artigo 27 - A alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o Adquirente se obrigue a efetivar OPA por alienação de Controle, tendo por objeto todas as ações de emissão da Companhia, observando–se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar a todos os seus Acionistas tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador alienante.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 28 - A OPA referida no Artigo 27 também deverá ser efetivada: (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle acionário da Companhia; e (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador

alienante ficará obrigado a declarar à CVM e à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 29 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I. efetivar a OPA por alienação de Controle referida no Artigo 27 deste Estatuto Social; e

II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 30 – Após uma operação de alienação de Controle da Companhia, o Adquirente deverá tomar todas as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle, se for o caso.

Artigo 31 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 32 - Os Acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer outro Acionista ou terceiro. O Acionista não se exime da obrigação de realizar a OPA até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 33 - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham

subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Seção II – Controle Difuso

Artigo 34 – Para fins do previsto nesta Seção do Estatuto Social, o termo abaixo indicado em letra maiúscula terá o seguinte significado:

(a) "Controle Difuso" - significa o Poder de Controle exercido por Acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por grupo de Acionistas detentor de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social em que cada Acionista detenha individualmente menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social e desde que estes Acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum.

Artigo 35 - Na hipótese de haver Controle Difuso, conforme definido no Artigo 34 acima, qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, ou de direitos relacionados a tais ações, incluindo, mas não se limitando, ao usufruto ou fideicomisso, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações e/ou direitos relacionados a tais ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma OPA tendo por objeto todas as ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo.

Parágrafo 1° - A OPA de que trata este Artigo deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os Acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2° deste Artigo; e (iv) para pagamento à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2° - O preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA de que trata este Artigo não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 130% (cento e trinta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no

período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo devidamente atualizado pelo IGPM/FGV até o momento do pagamento; e (iii) 130% (cento e trinta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA.

Parágrafo 3° - A realização de OPA mencionada no *caput* do presente Artigo não excluirá a possibilidade de outro Acionista da Companhia, ou se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4° - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia e/ou de direitos relacionados a tais ações em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o Acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento que foi atingida tal participação; (ii) incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 5° - O disposto neste Artigo não se aplica aos Acionistas Adquirentes que, na data em que o Controle da Companhia passe a ser qualificado como Controle Difuso, sejam detentores de quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e que venham a adquirir novas ações da Companhia, seja ou não em virtude do exercício do direito de preferência, desde que, após essas novas aquisições, esse Acionista Adquirente não venha a deter uma participação no capital total da Companhia superior à participação por ele detida na data em que o Controle da Companhia passou a ser qualificado como Controle Difuso.

Parágrafo 6° - Não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações.

Parágrafo 7° - Caso a regulamentação da CVM venha a determinar a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição na OPA prevista neste Artigo que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2° deste

Artigo, deverá prevalecer o preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Artigo 36 - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas nos Artigos 35 e 36 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais Acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Seção III - Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Artigo 37 - Na OPA para cancelamento de registro de Companhia aberta a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 42 desse Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 38 - Caso não haja Acionista Controlador, sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de Companhia aberta, a OPA de cancelamento de registro deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, deverá ter por objeto todas as ações em circulação da mesma, observando todas as disposições da legislação aplicável.

Parágrafo Único - O preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 42 deste Estatuto Social.

Seção IV - Saída do Novo Mercado

Artigo 39 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, o Acionista Controlador ou a própria Companhia, conforme o caso, deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais Acionistas da Companhia, nos termos dos artigos 42 e 43 do Regulamento do Novo Mercado e observados os

procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM aplicáveis às ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Artigo 40 - A oferta pública prevista no artigo 39 acima poderá ser dispensada pela Assembleia Geral nos termos do artigo 44 do Regulamento do Novo Mercado

Parágrafo 1º - Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Caso não seja atingido o quórum para instalação em primeira convocação, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação.

Parágrafo 3º - A dispensa da oferta pública de saída do Novo Mercado deverá ser aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Na hipótese de reorganização societária que envolva a migração da base acionária da Companhia para outra sociedade não listada no Novo Mercado, tal sociedade deverá pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte dias) contados da data da Assembleia Geral da Companhia que aprovou a reorganização. Caso a sociedade resultante da reorganização não tenha a intenção de pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo previsto, a maioria dos titulares de Ações em Circulação presentes à Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

Artigo 41 – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações seguindo os mesmos termos e condições previstos nos artigos 39 e 40 acima e no artigo 45 do Regulamento do Novo Mercado.

Seção V – Disposições Diversas

Artigo 42 - Os laudos de avaliação previstos neste Estatuto Social deverão ser elaborados por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e Controladores, devendo o laudo também

satisfazer os requisitos do § 1° do artigo 8° da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no § 6° do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo 1° - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos Acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de Acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2° - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Capítulo VII - Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 43 - O exercício social compreende o período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente, podendo ser levantados balanços a qualquer tempo, com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos.

Parágrafo 1° - A Companhia deverá contratar auditores com comprovada experiência na elaboração de demonstrações financeiras de acordo com os padrões exigidos pela legislação e regulamentação vigentes e aplicáveis à Companhia.

Artigo 44 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

II. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

III. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;

IV. a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos Acionistas como dividendo obrigatório;

V. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e

VI. a parcela remanescente do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos", observado o disposto no Artigo 194 Lei das Sociedades por Ações, que tem por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia, com vistas a permitir à Companhia a realização de novos investimentos. O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a aplicação do excesso na distribuição de dividendos aos Acionistas.

Parágrafo 1° - Os pagamentos de dividendos aos Acionistas serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data que tenha sido aprovada a distribuição pela Assembleia Geral. Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

Parágrafo 2° - A destinação dos lucros para constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos" de que trata o item "vi" do artigo 44 e a retenção de lucros com base em orçamento de capital nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações não

poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório.

Parágrafo 3° - A Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores da Companhia uma participação nos lucros nos termos do § 1°, do Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 45 – A Companhia poderá pagar aos seus Acionistas, mediante deliberação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio nos termos do parágrafo 7° do artigo 9° da Lei n°. 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes.

Artigo 46 - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, trimestrais ou semestrais, e, com base em tais balanços, aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Capítulo VIII - Juízo Arbitral

Artigo 47 - A Companhia, seus Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 6.385/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo IX – Liquidação

Artigo 48 - A Companhia entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o Conselho Fiscal e nomear o liquidante, que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Capítulo X - Disposições Gerais

Artigo 49 - A Companhia deverá observar os acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de transferir ações e o Presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração de computar votos contrários aos seus termos.

Parágrafo Único - Os direitos e as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registros de ação da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositarias das ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos Acionistas junto à instituição depositária das ações. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo Acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Artigo 50 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observados os dispositivos legais em vigor bem como o Regulamento do Novo Mercado.

Declaramos que o presente Estatuto Social contém as alterações deliberadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da TPI - Triunfo Participações e Investimentos, realizada em 27 de abril de 2023, às 10h00.

Antônio José Monteiro da Fonseca de Queiroz
Presidente

André Galhardo de Camargo
Secretário